



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## PROJETO DE LEI Nº 2.328/2020

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER Nº 013/2020 - COSP

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal que Transfere imóvel, por doação, de propriedade do Município, à Companhia Municipal de Habitação de Araucária.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito justifica em suma que o presente Projeto de doação de imóvel a Companhia de Habitação de Araucária, visa a regularização fundiária da localidade denominada Portelinha 2.

Em análise quanto ao presente projeto de lei, a procuradoria da Câmara Municipal de Araucária, concluiu pelo prosseguimento do projeto, vez que atendeu os normas pertinentes.

A Comissão de Justiça e Orçamento, também, entendeu pelo prosseguimento do projeto levando em consideração a constitucionalidade e legalidade.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Obras e Serviços Públicos para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

#### II – DA ANÁLISE

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

1



Assinado por **Francisco Carlos Cabrini** em 20/08/2020 as 16:23:38.

Assinado por **Fábio Alceu Fernandes, Vereador** em 21/08/2020 as 08:32:49.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 52, inciso IV do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos à análise das matérias que referem-se à:

“que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Com isso, tendo em vista que o projeto tem como escopo a regularização fundiária de área do Município de Araucária conhecida como Portelinha 2, a matéria está inserida na competência desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, além de possuir relevante interesse social.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Federal nº. 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária, dentre outras matérias, conforme segue: asseverar o que dispõe a Constituição Federal sobre a temática da segurança pública, *in verbis*:

“Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as



Assinado por **Francisco Carlos Cabrini** em 20/08/2020 as 16:23:38.

Assinado por **Fábio Alceu Fernandes, Vereador** em 21/08/2020 as 08:32:49.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Observe-se que a regularização fundiária possui várias objetivos, em especial garantir o direito social à moradia, garantir a função social da propriedade, assegurar a efetiva prestação dos serviços públicos.

Ainda, a referida Lei Federal traz duas modalidades de regularização fundiária, vejamos:

"Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

3



Assinado por **Francisco Carlos Cabrini** em 20/08/2020 as 16:23:38.

Assinado por **Fábio Alceu Fernandes, Vereador** em 21/08/2020 as 08:32:49.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

Ademais, a proposição em análise, contém, elevado interesse público, proporcionando aos moradores da localidade mais segurança e dignidade quanto as suas moradias.

Dessa forma, o projeto de Lei que tem como escopo a regularização fundiária, com objetivo de garantir o direito social da moradia aos moradores do portelinho 2 no Município de Araucária, se mostra em consonância aos preceitos constitucionais e de Política Habitacional de Moradia, sendo assertivo do ponto de vista político, humano e social.

## III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do feito. Assim, **somos pelo prosseguimento do Projeto nº. 2.328/2020.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2020.

**Francisco Carlos Cabrini  
Vereador Relator – COSP**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

4

Assinado por **Francisco Carlos Cabrini** em 20/08/2020 as 16:23:38.  
Assinado por **Fábio Alceu Fernandes, Vereador** em 21/08/2020 as 08:32:49.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de agosto de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes, Francisco Carlos Cabrini e Vanderlei Francisco de Oliveira, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos votaram favoráveis ao Parecer nº 13/2020-COSP do Projeto de Lei nº 2328/2020.

Araucária, 20 de agosto de 2020.



Assinado por **Vanderlei Franscisco De Oliveira, Vereador** em 21/08/2020 as 08:38:10.  
Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 21/08/2020 as 09:59:25.